

TC-C13-I01

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 05/C13-i01/2023

Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis 2023
(1º AVISO)

Versão: 1.0

18 de julho de 2023

ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos	5
2. Âmbito geográfico e setorial	6
3. Beneficiários	6
4. Tipologias de intervenção	6
5. Financiamento: natureza, dotação e taxas de comparticipação	7
6. Elegibilidade dos beneficiários e das intervenções.....	9
7. Elegibilidade das despesas	10
8. Prazo e modo de apresentação das candidaturas	11
9. Documentos a submeter com a candidatura.....	12
10. Processo de decisão e análise das candidaturas.....	13
11. Comunicação da decisão e forma de Contratualização	15
12. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	15
13. Incumprimento.....	16
14. Divulgação pública dos resultados e relatório final	16
15. Observância das disposições legais aplicáveis	16
16. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	17
17. Avaliação da correta aplicação do incentivo.....	17
18. Divulgação pública dos resultados e relatório final	17

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e Definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
ADENE	Agência para a Energia
ANCV	Associação Nacional de Coberturas Verdes
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
AQS	Águas Quentes Sanitárias
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CE	Comissão Europeia
CPU	Caderneta Predial Urbana
DF	Destinatários Finais dos apoios
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
DNSH	<i>Do Not Significant Harm</i>
ELPRE	Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
ETICS	<i>External Thermal Insulation Composite System</i>
FA	Fundo Ambiental

FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FSC	<i>Forest Stewardship Council</i>
GEE	Gases com efeito de estufa
IBAN	Número de Identificação Bancária
ISO	<i>International Standard Organization</i>
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado
LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência
NIF	Número de Identificação Fiscal
PNEC 2030	Plano Nacional de Energia e Clima 2030
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RNC 2050	Roteiro da Neutralidade Carbónica
SCE	Sistema de Certificação Energética de Edifícios
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

- 1.1 O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, e estabelece as regras de atribuição de financiamento do programa «Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis» no âmbito do investimento TC- C13-i01 – Eficiência Energética em Edifícios Residenciais da Componente C13 - “Eficiência Energética em Edifícios” do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos da Decisão de Execução do Conselho, COM(2021) 321, de 6 de julho, que aprova o PRR para Portugal.
- 1.2 Reabilitar e tornar os edifícios energeticamente mais eficientes potencia o alcance de múltiplos objetivos, designadamente, a melhoria dos níveis de conforto para os seus utilizadores, a melhoria da qualidade do ar interior, o benefício para a saúde, a extensão da vida útil dos edifícios, o aumento da sua resiliência, a redução da fatura e da dependência energética do país, bem como a redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE).
- 1.3 A aposta na eficiência energética dos edifícios é uma prioridade para a recuperação económica, de acordo com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu. Esta aposta contribui igualmente para os objetivos e metas definidos em diferentes compromissos assumidos a nível nacional em matéria de energia e clima, designadamente os constantes do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, da Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, e do compromisso para alcançar a neutralidade carbónica em 2050, conforme Roteiro da Neutralidade Carbónica (RNC 2050) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho.
- 1.4 O Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis 2023 tem como objetivo o financiamento de medidas que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental dos edifícios e para as referidas metas. Em concreto, pretende -se que as medidas a apoiar possam conduzir, em média, a pelo menos 30 % de redução do consumo de energia primária nos edifícios intervencionados.
- 1.5 Face aos resultados obtidos na segunda fase do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis, os principais desafios do Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis 2023 colocam-se ao nível da diversificação geográfica dos investimentos, da implementação de medidas em edifícios multifamiliares e da implementação de medidas passivas (reabilitação térmica das envolventes opacas e envidraçadas). No Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis 2023 implementa-se um sistema de majorações que pretendem responder a estes desafios.

- 1.6 O Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis 2023 tem uma dotação total de 100 milhões de euros, dos quais 30 milhões de euros são destinados a este Aviso.
- 1.7 A operacionalização desta iniciativa será efetuada através do Fundo Ambiental (FA), nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 que aprova o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para Portugal (2021/10149).

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL

- 2.1 O Programa de incentivos abrange edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como frações autónomas de edifícios multifamiliares licenciados para habitação até 31 de dezembro de 2006, inclusive.
- 2.2 Excetuam-se do disposto no número anterior as intervenções efetuadas em edifícios de habitação existentes, unifamiliares, bem como frações autónomas de edifícios multifamiliares licenciados até 1 de julho de 2021 que se enquadrem nas tipologias 3, 4 e 5 dos pontos 4 e 5 deste Aviso.
- 2.3 Excetuam-se do disposto no número anterior os imóveis da propriedade de pessoas coletivas.
- 2.4 O Aviso aplica-se a todo o território nacional (Continente e Regiões Autónomas da Madeira e Açores).

3. BENEFICIÁRIOS

- 3.1 São elegíveis as pessoas singulares proprietárias que residam permanentemente na habitação.
- 3.2 São elegíveis pessoas singulares que comprovem a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar as intervenções nos imóveis referidos no ponto 5, incluindo os seus proprietários e coproprietários ou titular de cabeça de casal de herança indivisa ou outro herdeiro desde que autorizado pelo respetivo titular da herança, ou usufrutuários.
- 3.3 A comprovação da qualidade de titular dos direitos referidos no ponto anterior, poderá ser feita através de qualquer documento idóneo para o efeito, nomeadamente Caderneta Predial Urbana e/ou Certidão Permanente Predial, devidamente atualizados e com data inferior a 6 meses da data de submissão da candidatura na plataforma.

4. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

- 4.1 O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que podem incluir as seguintes tipologias de intervenção:

- Tipologia 1) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a «A+»;
- Tipologia 2) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos;
- Tipologia 3) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A+» ou superior;
- Tipologia 4) Instalação de sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento;
- Tipologia 5) Intervenções que visem a eficiência hídrica.

5. FINANCIAMENTO: NATUREZA, DOTAÇÃO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

5.1 A dotação global deste Aviso é de 30 milhões de euros (trinta milhões de euros).

5.2 Cada beneficiário está limitado a um incentivo total máximo de 7.500€ (sete mil e quinhentos euros), por edifício unifamiliar ou fração autónoma, descontando-se os montantes apoiados na 2ª Fase do anterior Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis.

5.3 O presente Aviso tem como objetivo apoiar candidaturas que incidam sobre as tipologias de intervenção listadas no ponto 4, tendo em conta a comparticipação e o limite máximo de despesas elegíveis por tipologia de intervenção previstas na tabela seguinte:

Tipologia	Tipologia de intervenção	Taxa de comparticipação	Limite (€)	Limite (€) com majoração face à localização geográfica (10%) e/ou condomínios (10%)
1	Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a "A+"	85%	2 000 €	2 200 €
2	Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais), que incorporem materiais reciclados ou recorrendo a outros materiais:			
2.1a	Coberturas e/ou pavimentos recorrendo a isolamentos de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	85%	4 000 €	4 400 €
2.1b	Coberturas e/ou pavimentos recorrendo a isolamentos de outros materiais	65%	4 000 €	4 400 €
2.2a	Paredes recorrendo a isolamentos de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados	85%	4 750 €	5 225 €
2.2b	Paredes recorrendo a isolamentos de outros materiais	65%	4 750 €	5 225 €
3	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS), que recorram a energia renovável, de classe energética "A+" ou superior, designadamente:			
3.1	Bombas de calor	85%	2 000 €	2 200 €

3.2	Sistemas solares térmicos	85%	2 000 €	2 200 €
3.3	Caldeiras e recuperadores a biomassa	85%	1 500 €	1 650 €
4	Instalação de sistemas fotovoltaicos ou de outros equipamentos de fonte de energia renovável para a produção de energia elétrica para autoconsumo:			
4.1	Sem inclusão de sistemas de armazenamento de energia	85%	1 000 €	1 100 €
4.2	Com a inclusão de sistemas de armazenamento de energia	85%	3 000 €	3 300 €
5	Intervenções que visem a eficiência hídrica por via de:			
5.1	Substituição de dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes e/ou instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água	85%	500 €	550 €
5.2	Instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais	85%	1 500 €	1 650 €

- 5.4 As candidaturas relativas a edifícios localizados fora dos distritos de Lisboa e Porto, têm uma majoração de 10% no limite máximo de incentivo por tipologia de intervenção conforme tabela acima.
- 5.5 Os candidatos cujas frações autónomas integrem uma candidatura ao Aviso 04/C13-i01 - Programa de Apoio a Condomínios Residenciais, têm uma majoração de 10% no limite máximo de incentivo relativo à tipologia de intervenção 1 conforme tabela acima.
- 5.6 A majoração referida no ponto anterior é cumulativa com a majoração prevista no ponto 5.4.
- 5.7 As candidaturas referentes a edifícios unifamiliares serão aceites neste 1º Aviso até que se atinja o equivalente a 3.000.000 m² de área intervencionada.
- 5.8 O candidato, se pretender, pode obter a certificação energética do edifício ou fração autónoma intervencionado(a). O carácter opcional da certificação energética é apenas aplicável a beneficiários cujos montantes apoiados neste 1º Aviso sejam inferiores a 5.000€ (cinco mil euros).
- 5.9 Caso o montante apoiado por beneficiário neste 1º Aviso, seja igual ou superior a 5.000€ (cinco mil euros), o candidato tem obrigatoriamente de apresentar o certificado energético do imóvel intervencionado, antes e após execução.
- 5.10 A certificação energética do imóvel intervencionado, em ambas as situações descritas nos pontos 5.8 e 5.9, é apoiada pelo presente Aviso através de uma taxa de comparticipação de 85% até um limite máximo de 125€, atribuído uma única vez por edifício ou fração autónoma.
- 5.11 Os critérios específicos aplicáveis a cada uma das tipologias constam do Anexo I.

6. ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS INTERVENÇÕES

- 6.1 São elegíveis as candidaturas que visem a implementação de tipologias de intervenção nos termos dos pontos 4 e 5, e que cumpram a legislação geral e específica em vigor, as disposições deste Aviso e de orientações técnicas e gerais publicadas pelo FA no seu website.
- 6.2 A elegibilidade das candidaturas será verificada pelo FA, com base na informação disponibilizada pelos candidatos.
- 6.3 O candidato tem de ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social. O Fundo Ambiental informa que irá proceder à verificação situação contributiva e tributária do beneficiário, junto das entidades competentes (Autoridade Tributária e Segurança Social).
- 6.4 O candidato pode apresentar mais do que uma candidatura para o mesmo edifício ou fração autónoma, desde que no conjunto não excedam os limites máximos por tipologia de intervenção e por beneficiário, previstos no ponto 5.
- 6.5 As medidas apoiadas pelo presente Aviso, bem como a sua instalação, devem cumprir com a legislação e regulamentação nacional e comunitária em vigor nas respetivas áreas e devem apresentar melhor desempenho energético que as soluções originais instaladas ou proporcionar a melhoria do desempenho energético global do edifício ou fração autónoma. Em particular, deve ser garantido que as intervenções cumprem o princípio de “não prejudicar significativamente” (DNSH - *Do Not Significant Harm*) tendo em conta as orientações técnicas sobre o assunto a disponibilizar no website do FA.
- 6.6 Os instaladores e, sempre que aplicável, os fabricantes ou fornecedores das soluções apoiadas pelo presente Aviso, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará, certificado, declaração ou outro documento aplicável que os habilite a proceder à intervenção em causa e estar inscritos nas plataformas existentes para as seguintes tipologias de intervenção:

Tipologia(s)	Plataforma	URL
1 – Janelas eficientes (empresas)	CLASSE+ (para fabricantes das janelas)	www.classemais.pt
1 – Janelas eficientes (empresas)	Portal casA+ > Diretório (para empresas instaladoras) (*)	https://portalcasamais.pt/
2 – Isolamento térmico (empresas)	Portal “Casa Eficiente 2020” Portal casA+	https://casaeficiente2020.pt https://portalcasamais.pt/
3.1 – Bombas de calor (empresas e técnicos)	APA > Avaliação e gestão ambiental > Certificação > Gases Fluorados > Listagens de Certificados e Atestados Emitidos	https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/listagens-de-certificados-e-atestados-emitados
3.2. / 3.3. / 5 (empresas)	Portal casA+ > Diretório	https://portalcasamais.pt/

4 – Solar fotovoltaico (técnicos)	Portal aplicacional da DGEG > Consulta pública de técnicos responsáveis	https://apps.dgeg.gov.pt/DGEG/
-----------------------------------	---	---

(*) Se a empresa for apenas instaladora das janelas (ou seja, as janelas que a empresa instala já vêm com etiqueta CLASSE+ emitida por um fabricante aderente ao CLASSE+) e não for aderente ao CLASSE+, então a empresa deve estar inscrita no diretório do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt/>)

6.7 A certificação energética do imóvel intervencionado deve ser realizada por perito qualificado do Sistema de Certificação Energética de Edifícios (SCE) registado em Portal SCE > Pesquisa de técnicos, acessível em <https://www.sce.pt/pesquisa-de-tecnicos/>.

6.8 O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos Beneficiários Finais bem como das específicas para cada tipologia de intervenção, determinam a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a sua não aprovação.

7. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

7.1 Despesas elegíveis

As despesas elegíveis ao abrigo do presente Aviso devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os custos com a aquisição de soluções novas, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), abrangidas pelas tipologias de intervenção definidas no ponto 4 do presente Aviso, até aos montantes máximos estabelecidos no ponto 5;
- b) Os custos faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação, e que observem os seguintes critérios:
 - i. Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) ou comprovativo(s) de pagamento(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas realizadas especificamente para a(s) tipologia(s) candidatada(s), com data(s) posterior(es) a 1 de maio de 2022 e anterior ao momento de submissão da candidatura na plataforma digital;
 - ii. Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo;
 - iii. Cumprirem com os requisitos da legislação tributária.
- c) Não são elegíveis as despesas objeto de financiamento por programas nacionais ou comunitários.

7.2 Despesas não elegíveis

Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto anterior, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- b) Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;

- c) Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- d) Aquisição de contadores inteligentes instalados ou requeridos por comercializador de energia;
- e) Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;
- f) Projetos, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos, sem prejuízo dos trabalhos previstos nos pontos 5.8 e 5.9;
- g) Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto, sem prejuízo dos trabalhos previstos nos pontos 5.8 e 5.9;
- h) Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
- i) Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
- j) O Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
- k) Custos cobertos por outras fontes de financiamento, incluindo o anterior Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis (Despacho n.º 8745/2020 de 11 de setembro, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática), o Programa Vale Eficiência;
- l) Multas, penalidades e custos de litigação;
- m) Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.
- n) Taxas relativas ao processo de certificação energética no sistema de certificação energético (SCE).

8. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 8.1 O presente aviso está aberto desde 18 de julho de 2023 até às 17h59 do dia 31 de outubro de 2023.
- 8.2 O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Aviso na plataforma do Fundo Ambiental, decorre desde o dia 16 de agosto de 2023 até às 17h59 do dia 31 de outubro de 2023, ou até à data em que seja previsível esgotar a dotação prevista, consoante o que ocorra primeiro.
- 8.3 A candidatura pode ser apresentada pelo próprio candidato ou, em alternativa, instruída por intermédio do perito qualificado do SCE, previsto nos pontos 5.8 e 5.9 do presente Aviso.
- 8.4 As candidaturas são apresentadas ao FA através do preenchimento do formulário disponível no sítio do FA (<https://www.fundoambiental.pt>) dedicado ao presente programa.
- 8.5 A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e elementos solicitados no âmbito do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.
- 8.6 O candidato é notificado, por via da plataforma digital do FA, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a respetiva data e hora.

8.7 A desistência de candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do FA.

9. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

O preenchimento do formulário online, disponível para preenchimento no site do FA (<https://www.fundoambiental.pt>), requer a submissão da cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes.

9.1. Documentos obrigatórios relativos ao candidato:

- i. Identificação [número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e número de Identificação Fiscal (NIF)].
- ii. Número de Identificação Bancária (IBAN) e respetivo comprovativo, inferior a um ano, no qual consta o nome do titular da conta.

9.2. Documentos obrigatórios relativos à candidatura:

- i. Caderneta Predial Urbana (CPU) atualizada, com data de atualização igual ou inferior a 6 meses no momento da submissão da candidatura, do edifício ou fração candidata, onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade ou copropriedade do candidato. Se necessário, a CPU deve ser apresentada conjuntamente com outro(s) documento(s) com validade legal emitido(s) por autoridade competente para o efeito que atestem, por exemplo, a copropriedade do imóvel pelo candidato (p.e. certidão de registo predial) ou uma eventual atualização da morada do imóvel em relação à que consta na CPU.
- ii. Qualquer outro documento idóneo que permita a comprovação da qualidade de titular dos direitos referidos no ponto 3, nomeadamente Caderneta Predial Urbana, Certidão Permanente Predial, entre outros.
- iii. Fatura(s) e respetivo(s) recibo(s) com data igual ou posterior a 1 de maio de 2022 e anterior à data da submissão da candidatura na plataforma, com NIF do candidato e com todas as despesas e trabalhos discriminados, em conjunto com os documentos obrigatórios por tipologia de intervenção e que a seguir se discriminam. Se necessário, o(s) recibo(s) e/ou fatura(s) poderá(ão) ser complementado(s) com documento(s) comprovativo(s) do pagamento efetuado pelo candidato e que façam devida prova da realização da despesa. O descritivo da(s) fatura(s) ou recibo(s) deve incluir o detalhe suficiente que permita relacionar a(s) despesa(s) candidatada(s) a apoio com os trabalhos realizados e a(s) respetiva(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalado(s).
- iv. Evidência fotográfica da habitação alvo de intervenção e da(s) solução(ões), equipamento(s) ou sistema(s) instalada(s), antes e após a implementação de cada tipologia de intervenção candidatada, e que permita evidenciar a realização efetiva da obra e relacionar a(s) despesa(s) apresentada(s) com a obra executada. Em alternativa à evidência fotográfica, pode ser apresentado certificado energético atualizado, emitido antes e após a realização da obra, que reflita e ateste a(s) intervenção(ões) realizada(s)

no imóvel que são objeto da candidatura.

- v. Certificado energético válido do imóvel, emitido por perito qualificado do SCE antes e após a(s) obra(s), para a situação do imóvel após a implementação da(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s) e no qual conste explicitamente as soluções e as características técnicas atualizadas dos elementos intervencionados, apenas nos casos em que:
- O certificado seja utilizado para evidenciar a realização da(s) obra(s), em substituição das evidências fotográficas, conforme referido na subalínea iv) desta alínea c), quando aplicável.
 - O montante apoiado por beneficiário neste 1º Aviso, seja igual ou superior a 5.000€ (cinco mil euros).

9.3. Documentos obrigatórios por tipologia de intervenção, para além dos documentos referidos nas alíneas anteriores, são listados no Anexo I por tipologia de intervenção.

9.4. Toda a comunicação com o FA sobre o presente Aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas sobre qualquer um dos seus pontos, é feita, em exclusivo, através do Balcão de Atendimento dedicado, ao qual se acede através do site do FA, em www.fundoambiental.pt.

10. PROCESSO DE DECISÃO E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

10.1. As candidaturas são numeradas por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão da mesma, e serão analisadas pela entidade gestora do FA, a partir de janeiro de 2024.

10.2. A análise das candidaturas baseia-se exclusivamente nos dados e documentos apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura e na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao(s) projeto(s) candidatado(s), podendo ser solicitado aos candidatos esclarecimentos e/ou elementos complementares, por uma única vez, os quais devem responder no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção do pedido.

10.3. O pedido de esclarecimentos referido no ponto anterior é remetido pela plataforma digital do Programa para o endereço eletrónico do candidato, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.

10.4. Findo o prazo previsto em 10.2, e caso não tenham sido prestados esclarecimentos e/ou fornecidos os elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com base na informação disponível, não havendo lugar a prorrogações de prazo.

10.5. Em função da análise realizada, a candidatura é considerada “elegível” ou “não elegível”.

- 10.6. São consideradas “não elegíveis” as candidaturas que não cumpram com os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7, e demais disposições do presente Aviso ou que não estejam instruídas com a documentação obrigatória listada no ponto 9, entregue em simultâneo, através do formulário de candidatura.
- 10.7. As candidaturas consideradas “não elegíveis” são anuladas pela entidade gestora do FA e devolvidas ao candidato com indicação dos motivos de não elegibilidade, podendo este voltar a submeter a candidatura após retificação dos dados ou documentos, sendo a mesma considerada como uma nova candidatura, com atribuição de um novo número de entrada e analisada por essa ordem.
- 10.8. O candidato tem a possibilidade de contestar a avaliação da sua candidatura junto da entidade gestora do FA no prazo de 10 dias úteis após a decisão de não elegibilidade, sendo que essa contestação deve ser devidamente fundamentada e basear-se nos elementos disponibilizados pelo candidato, não havendo lugar à inclusão de novos dados ou documentos.
- 10.9. As candidaturas consideradas ‘elegíveis’ transitam, após assinatura de termo de aceitação pelo beneficiário, para pagamento pela entidade gestora do FA, de acordo com os procedimentos e requisitos aplicáveis.
- 10.10. Todas as tramitações da candidatura, incluindo notificações, comunicações, envio de documentos e demais procedimentos, decorrem na plataforma digital do FA, sendo responsabilidade do candidato acompanhar a evolução do estado da sua candidatura na referida plataforma.
- 10.11. Toda a comunicação entre o FA e o candidato só tem eficácia quando realizada por via da plataforma referida no ponto anterior, sendo que eventuais comunicações ou envios de documentação por outros meios (correio eletrónico, telefone, entre outros) não são considerados para a análise das candidaturas.
- 10.12. O financiamento será concedido ao abrigo do presente Aviso no âmbito de um procedimento com base em critérios claros, transparentes e não discriminatórios, atuando o orçamento relacionado com o procedimento de concurso como um condicionalismo vinculativo, no sentido de que nem todos os participantes podem receber os auxílios, atingido que esteja o limite da dotação do aviso, em cumprimento da regra da ordem de entrada das candidaturas, conforme previsto em 10.1.

11.COMUNICAÇÃO DA DECISÃO E FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO

- 11.1 A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela entidade gestora do FA, no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data de início da avaliação, de acordo com o previsto no ponto 10.1.
- 11.2 A entidade gestora do FA procede à divulgação do resultado da avaliação através do envio de uma notificação ao candidato, por via da plataforma digital do FA.
- 11.3 A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada mediante assinatura de um Termo de Aceitação (TA), o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao Beneficiário.

12.METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- 12.1 Os pagamentos aos beneficiários finais (BF) serão processados mediante a seguinte modalidade:
- i. Pagamento a título de reembolso (PTR), associado às despesas elegíveis pagas;
- 12.2 O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificado no processo de submissão e este notificado através da plataforma do FA, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo.
- 12.3 Os pagamentos serão efetuados a partir de janeiro de 2024.
- 12.4 Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos beneficiários serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa e o pagamento efetivo aos fornecedores, como as faturas, notas de entrega, extratos bancários, e outros documentos exigidos, e/ou de verificação no local. Neste contexto, será avaliada a elegibilidade material e financeira da despesa, tendo em conta, designadamente, a regularidade dos procedimentos de contratação pública.
- 12.5 A entidade gestora do FA, ou autoridades nacionais e internacionais conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.
- 12.6 Os beneficiários devem colaborar na realização das ações referidas no ponto anterior, sendo essa obrigação extensível aos peritos qualificados do SCE nas candidaturas em que estes tenham emitido certificado energético após implementação do(s) projeto(s) e para as quais são considerados corresponsáveis, com o beneficiário, para os efeitos previstos nos pontos Incumprimento e Divulgação pública dos resultados e relatório final.

13. INCUMPRIMENTO

13.1 O incumprimento das condições especificadas no presente AAC, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento ou, em caso de suspeita de fraude, de comunicação ao Ministério Público.

14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS E RELATÓRIO FINAL

14.1 A entidade gestora do FA produz um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, bem como o número de incentivos atribuídos por tipologia de intervenção.

15. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Os candidatos/potenciais beneficiários deverão demonstrar o cumprimento das disposições legais europeias e nacionais a que se encontra sujeita a candidatura, em matéria de auxílios de Estado, Contratação Pública, de igualdade de oportunidades e de género e outras, tais como:

15.1. Igualdade de Oportunidades e Género

Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

15.2. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.

15.3. Publicitação do financiamento do apoio

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação de Resiliência (MRR).

16. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O presente Aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Ambiental (fundoambiental.pt).

Toda a comunicação com o FA sobre o presente Aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas, é feita, em exclusivo, através do Balcão de Atendimento dedicado (eBalcão), ao qual se acede através do site do FA, em www.fundoambiental.pt.

17. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO INCENTIVO

17.1. A entidade gestora do FA, ou autoridades nacionais e internacionais conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, pode a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.

17.2. Os beneficiários devem colaborar na realização das ações referidas no ponto anterior, sendo essa obrigação extensível aos peritos qualificados do SCE nas candidaturas em que estes tenham emitido certificado energético após implementação do(s) projeto(s) e para as quais são considerados corresponsáveis, com o beneficiário, para os efeitos previstos nos pontos Incumprimento e Divulgação pública dos resultados e relatório final.

18. DIVULGAÇÃO PÚBLICA DOS RESULTADOS E RELATÓRIO FINAL

18.1 A entidade gestora do FA produz um relatório final com os resultados, que deverá incluir os montantes financiados, bem como o número de incentivos atribuídos por tipologia de intervenção.

Diretor do Fundo Ambiental

Marco Rebelo

ANEXO I – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS POR TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**1) Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe igual a “A+”:**

- a) Janelas de classe energética igual a “A+”, evidenciadas por etiqueta CLASSE+. Deve ser emitida uma etiqueta por janela, cada uma com número de série (ID CLASSE+) diferente e único, o qual deve constar no formulário de candidatura e, sempre que possível, também na fatura/recibo com as despesas discriminadas por janela.
- b) As etiquetas devem ser emitidas por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem CLASSE+ (lista disponível em www.classemais.pt). Se a empresa instaladora não for fabricante das janelas e não for aderente ao CLASSE+, então deverá constar do diretório de empresas do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>).
- c) São também consideradas elegíveis as despesas com a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior, do tipo: i) persianas de réguas; ii) portadas ou estores venezianos e; iii) estores de lona, devendo ser privilegiadas as soluções que recorram a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados.
- d) As intervenções para instalação das proteções solares referidas na alínea c) devem acompanhar a obra de substituição de janelas candidatas ao Programa e incidir apenas sobre os vãos das janelas substituídas nesse âmbito.
- e) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação de cada janela antes (com janela original montada e, se existirem, as respetivas proteções solares existentes) e depois (com janela nova montada e, se existirem, as respetivas proteções solares instaladas), por compartimento que serve(m).

2) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais), que incorporem materiais reciclados ou outros materiais:

- a) As intervenções a nível do isolamento térmico têm de ser executadas por empresas com alvará de construção e registadas no Portal Casa Eficiente 2020 (<https://casaeficiente2020.pt/>) ou Portal Casa+ (<https://portalcasamais.pt/>).
- b) A solução de isolamento térmico deve, conforme aplicável, dispor de marcação CE ou declaração de conformidade CE.
- c) A solução de isolamento térmico aplicada deve recorrer a ecomateriais ou materiais reciclados que cumpram com, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - i. Dispor de rotulagem ecológica do tipo I, definida com base na norma ISO 14024 ou 14025 e certificação FSC no caso do uso de madeira;
 - ii. Ser composto em mais de 70% da sua massa por materiais de origem natural (como cortiça, lã de origem mineral, madeira, entre outros) comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante;
 - iii. Ser composto em mais de 50% da sua massa por materiais reciclados comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante.

- d) O cumprimento da condição referida na subalínea i) da alínea c) deve ser evidenciado através da apresentação de rótulo, certificado ou documento válido que ateste as características de desempenho no âmbito de sistema de rotulagem baseado na norma internacional de rotulagem ecológica (ISO 14024 ou 14025).
 - e) O cumprimento das condições referidas nas subalíneas ii) e iii) da alínea c) baseia-se em auto declaração, na forma de uma ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do material, devendo esta ser devidamente suportada pela informação da composição dos seus produtos e origem das matérias primas.
 - f) Os isolamentos térmicos referidos para as tipologias 2.1 e 2.2 devem ter um coeficiente de condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/(m.°C) evidenciado na respetiva ficha técnica de produto.
 - g) No caso de sistemas *External Thermal Insulation Composite System* (ETICS), os requisitos referidos anteriormente sobre as características do material dizem apenas respeito à placa isolante da solução.
 - h) A aplicação de sistemas ETICS deve seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente as previstas no “Manual ETICS”¹ publicado pela Associação portuguesa dos fabricantes de argamassas e ETICS.
 - i) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes e depois da aplicação de cada solução de isolamento.
- 3) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe “A+” ou superior:**
- a) As intervenções nas tipologias 3.2 e 3.3 - devem ser realizadas por empresas registadas no Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>).
 - b) Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s). No caso de coletores solares térmicos deve ser apresentado o certificado Solarkeymark e respetiva ficha técnica de produto.
 - c) Os sistemas ou equipamentos a instalar devem ter etiqueta energética igual ou superior a “A+” e respetiva ficha técnica de produto do sistema e do equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal).
 - d) Os sistemas solar térmico a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar etiqueta energética igual ou superior a “A”, e respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal).
 - e) Nos sistemas solares térmicos com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador, é exigida a instalação (comprovada pelo registo fotográfico) de um relógio programável e acessível, de modo a maximizar utilização da energia solar proveniente do coletor.

¹ <https://www.apfac.pt/uploads/documentos/APFAC-MANUAL-ETICS-2018.pdf>

- f) No caso de sistema combinado que tenha mais do que uma função (aquecimento e/ou arrefecimento e preparação de água quente sanitária), será igualmente necessário garantir que tenha a classe “A+” em, pelo menos, uma dessas funções.
 - g) As situações em que o sistema a instalar integre com equipamentos de apoio já existentes são, juntamente com outros aspetos, objeto de orientação técnica nos termos do previsto no ponto 6.1 do presente Aviso.
 - h) Não são aceites etiquetas energéticas relativas a sistemas de preparação de água quente sanitária de perfil inferior a M.
 - i) A classe energética considerada para verificação das condições de elegibilidade do equipamento ou sistema é a classe identificada para as condições climáticas médias.
 - j) A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora² reconhecido(s) para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela APA – Agência Portuguesa do Ambiente (<https://apambiente.pt>).
 - k) O registo fotográfico da intervenção deve evidenciar a situação antes (o espaço e/ou compartimento, quando aplicável, as soluções originais existentes) e depois (com as novas soluções instaladas) no local e/ou compartimento onde são instalados todos os equipamentos, devendo abranger todos os novos equipamentos discriminados na fatura/recibo que constituem os sistemas aí descritos, bem como os equipamentos existentes aproveitados, se aplicável.
- 4) Sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento:**
- a) A instalação destes equipamentos tem de ser efetuada por técnico responsável pelo projeto e pela execução ou exploração das instalações elétricas de serviço particular, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecido pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, conforme evidenciado por certificado emitido por esta entidade.
 - b) Comprovativo de conclusão do procedimento de controlo prévio aplicável, em particular comunicação prévia para sistemas até 30 kW.
- 5) Certificação energética do imóvel intervencionado, antes e após execução da(s) tipologia(s) de intervenção candidatada(s), respetivamente:**
- a) A certificação do edifício ou fração autónoma intervencionado(a) estão previstos nos pontos 5.8 e 5.9 do presente Aviso.
 - b) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das outras tipologias de intervenção abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.
 - c) As candidaturas instruídas por intermédio de perito qualificado do SCE devem incluir, no formulário de candidatura, os indicadores de desempenho energético calculados para a condição do imóvel antes e após a execução do(s) projeto(s).

² Ou por técnico instalador, se a empresa fornecedora não fizer instalação.

- d) As despesas elegíveis com esta medida podem incluir os honorários técnicos do perito qualificado do SCE e apenas podem ser apresentadas para apoio uma única vez para o mesmo imóvel.